



A CADEIRA DO PROVEDOR, O SIMBOLISMO BARROCO E O ESPAÇO SAGRADO: O CASO DA IGREJA MATRIZ DE NATAL (1797-1799)

EIXO TEMÁTICO: “OUTRAS” HISTÓRIAS?

TEIXEIRA, Rubenilson

Professor Doutor, Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN

Rubenilson.teixeira@ufrn.br

RESUMO

A partir de um episódio e polêmica subsequente referente ao uso de uma cadeira rasa ou tamborete em dia de festividade, ocorrido no interior da igreja matriz de Natal em 1797, este trabalho explora questões legais, o poder e prestígio das autoridades eclesiásticas e civis no uso do espaço sagrado, a relação entre o poder religioso e civil, assim como o impacto na comunidade natalense de então relacionados ao ocorrido. Esses diversos elementos apontam para um tipo de cultura e mentalidade barrocas, que se manifestam não somente na forma arquitetônica em si, mas no conteúdo, ou seja, no uso desse espaço sagrado, este último sendo o foco do trabalho. Afinal, a leitura da cidade enquanto fenômeno barroco não se limitava apenas aos espaços públicos, exteriores, da cidade colonial, como ruas e praças, mas adentrava o espaço interior das igrejas.

PALAVRAS-CHAVE: Barroco; espaço; sagrado; século XVIII; Natal

ABSTRACT

From an episode and subsequent controversy regarding the use of a flat chair or stool on a festivity day, which occurred inside the Parish church of Natal in 1797, this paper explores legal issues, the power and prestige of ecclesiastical and civil authorities in the use of the sacred space, the relationship between religious and civil power, as well as the impact on the community of Natal at the time related to the episode. These various elements point to a type of baroque culture and mentality, which manifest themselves not only in the architectural form itself, but in its content, that is, in the use of this sacred space, which is the focus of the work. After all, the apprehension of the city as a baroque phenomenon was not limited only to the public, exterior spaces of the colonial city, such as streets and squares, but invaded the interior space of churches.

KEY-WORDS: *Baroque; space; sacred; XVIIIth century; Natal*

ABSTRACTO

A partir de un episodio y posterior polémica sobre el uso de una silla plana o taburete en un día de fiesta, ocurrido dentro de la iglesia parroquial de Natal en 1797, este artículo explora cuestiones legales, el poder y prestigio de las autoridades eclesiásticas y civiles en el uso del espacio sagrado, la relación entre el poder religioso y el civil, así como el impacto en la comunidad de Natal en ese momento relacionados con lo sucedido. Estos diversos elementos apuntan a un tipo de cultura y mentalidad barroca, que se manifiestan no solo en la forma arquitectónica en sí, sino en el contenido, es decir, en el uso de este espacio sagrado, siendo este último el foco de la obra. Al fin y al cabo, la lectura de la ciudad como fenómeno barroco no se limitó sólo a los espacios públicos y exteriores de la ciudad colonial, como calles y plazas, sino que entró en el espacio interior de las iglesias.

PALABRAS CLAVE: *Barroco; espacio; sagrado; Siglo XVIII; Natal*

INTRODUÇÃO

O Barroco é uma das chaves de leitura possível da cidade (Baeta, 2010, Mumford, 1961). Entre os vários temas que temos explorado em nossos estudos sobre as aglomerações urbanas no Rio Grande do Norte numa perspectiva histórica, tanto na escala do edifício como, principalmente, dos espaços urbanos, sobressaem, em alguns estudos, determinados aspectos simbólicos que poderíamos classificar de barrocos. São frequentemente de natureza religiosa, com suas implicações sociais, políticas e econômicas. Afinal, o Barroco foi muito mais do que um simples estilo arquitetônico-urbanístico, pois envolvia uma determinada visão de mundo e um estilo de vida num período dado.

Em um de nossos trabalhos (Teixeira, 2019, p. 13-34), fizemos uma leitura barroca de Natal no século XVIII, considerando dois aspectos: a teatralidade barroca, isto é, usos e práticas sociais no meio urbano, e o espaço físico da cidade propriamente dito. Quanto ao primeiro aspecto, sabemos que o lugar dos indivíduos, por exemplo nas procissões e em outras celebrações não somente era *socialmente* determinado, mas fazia parte de um conjunto de expressões que podemos classificar de teatrais, cenográficas. Neste trabalho, queremos demonstrar que essa teatralidade barroca adentrava o interior das igrejas, espaços sagrados *por excelência*¹. A esse respeito, são bastante conhecidas as características cenográficas da arquitetura barroca, especialmente a arquitetura religiosa católica dos séculos XVII e XVIII:

Como sempre ocorre, os cânones defendidos pelos arquitetos Renascentistas são, por sua vez, questionados. As regras rígidas do Renascimento passam a ser reinterpretadas com uma certa irreverência a partir do século XVI. A esta reinterpretação deu-se o nome de Maneirismo, que foi o precursor do Barroco. O que começou com uma banalização da racionalidade renascentista terminou [...] com o Barroco, estilo que valorizava a emoção, e não a razão, o dinamismo, e não o estaticismo, a inquietação, e não a paz contemplativa, a instabilidade, e não a estabilidade. A arquitetura cristã de ramificação católica acompanhou, dos séculos XVI ao XVIII, todos estes momentos, e de tal modo que, no século XVIII, o Barroco se tornou o estilo oficial da Contrarreforma nos países católicos (Teixeira, 1993, p. 30).

¹ Como já demonstramos, os espaços públicos das aglomerações também eram “sagrados” em seus usos e em sua forma urbana.

Pode-se contra-argumentar que, historicamente, a configuração espacial dos espaços sagrados em geral, e das igrejas católicas em particular, sempre teve uma dimensão simbólica. Nesse caso, ele não é inerente somente ao Barroco. Contudo, o simbolismo é marcante no período barroco, que predominou nos séculos XVII e primeira metade do XVIII no contexto europeu, mas que no Brasil se estende até final desse último século, pelo menos².

O poder é outra dimensão, aliás indissociável, do simbolismo barroco, seja da Igreja Católica (mas também do Estado), seja da sociedade rigidamente estratificada como era a sociedade colonial. Esse poder se revelava tanto na *forma arquitetônica*, isto é, na materialidade físico-espacial dos templos³, quanto no seu *conteúdo*, aqui designando particularmente os usos e práticas sociais no seu interior, que refletiam a estratificação social da sociedade de então. Assim, por exemplo, durante as celebrações religiosas o lugar que cada indivíduo ocupava nos templos – às vezes situando-se até fora dele - revelava seu poder, prestígio, status ou falta deles na sociedade. Fábio Vasconcellos analisou comparativamente vinte e três igrejas em Portugal e no Brasil⁴ no século XVIII sob o prisma da manifestação do poder. Embora analisando como este se manifestava na forma arquitetônica, suas considerações também permitem entrever manifestações de poder enquanto conteúdo, como aqui definido, impregnado na própria forma:

[...] as estratégias da arquitetura religiosa para expressar o poder da Igreja, no século XVIII, em Portugal e em Minas Gerais foram as mesmas, porém adaptadas aos contextos em que foram inseridas, tendo como consequências resultados e impactos diferentes [...] foi possível compreender que o poder se manifesta através de uma composição de elementos [...] o edifício é uma fonte documental preciosa e através dele pode-se extrair importantes testemunhos históricos. É um documento, conforme a *Ecole des Annales*, que possibilita identificar a mensagem transmitida. É preciso analisar e selecionar os elementos cujas funções de uso e/ou simbólicas enfatizam ou manifestam os mecanismos de poder, deve-se definir a intensidade da sua utilização ou a força do elemento na composição do edifício, através da sua presença ou ausência, dimensões relativas, complexidade ornamental, e outros que possam ser identificados, quantificados e/ou qualificados. Essa manifestação pode ser expressa através da organização hierárquica espacial, e na carga simbólica que alguns elementos carregam. Grifos nossos. (Vasconcellos, 2022, p. 331-332).

² O “surto classicista” que substitui o Barroco até então predominante no Brasil é do início do século XIX (Costa, 1978, p. 15).

³ Fachada e volumetria, tipos e disposição em planta de seus diversos ambientes, pela decoração, escultura, pintura e acabamentos e até pela localização da igreja no espaço urbano.

⁴ Em Portugal, nas cidades de Lisboa a Porto, e no Brasil, em Vila Rica (atual Ouro Preto) e no Arraial do Tijuco (atual Diamantina), na antiga capitania de Minas Gerais.

O mesmo autor demonstra a dimensão ou prestígio social de alguns elementos e ambientes em planta das igrejas que estudou, como o nártex, a tribuna de honra e a balaustrada que, diz ele, “[...] são por natureza elementos segregadores por suas funções de origem”. Sobre a tribuna, conclui que ela tinha um papel discriminatório, sendo “reservada às pessoas ilustres”. A balaustrada, situada na nave⁵, “servia para separar a assembleia da capela-mor e/ou das capelas/altares laterais, que eram os espaços mais sagrados da igreja”. (Vasconcellos, 2022, p. 95-96). O nártex, por sua vez, correspondia, em tempos pretéritos, a uma

[...] galeria alpendrada na frente das igrejas onde eram reunidos os catecúmenos, energúmenos e penitentes impedidos, por razões de ordem religiosa, de adentrar a nave do templo. Hoje em dia o termo designa qualquer pórtico ou entrada de igreja. (Corona, Lemos, 1989, p. 336).

Outros autores poderiam ser citados. Portanto, em termos dos usos e práticas sociais no espaço sagrado, ou de conteúdo tal qual aqui definido, diferentes graus ou mesmo a ausência de prestígio refletiam-se no lugar que cada indivíduo ocupava durante as celebrações no interior dos templos⁶, segundo sua condição social: se escravizado, homem livre, autoridade eclesiástica ou civil. Aliás, essa regra geral também era visível durante as manifestações nos espaços da cidade colonial e mesmo após a morte: as pessoas eram enterradas na capela-mor, na nave ou no exterior ao redor dos templos e de diferentes templos segundo a sua condição social e econômica, seu prestígio ou pelo montante de sua doação à igreja, em dinheiro ou em bens, inclusive fundiários (Teixeira, 2002). A estratificação social acompanhava, portanto, os indivíduos mesmo após deixarem este mundo.

Em que pese a relação intrínseca entre *forma* e *conteúdo*, como aqui definidos, neste trabalho não estamos interessados na forma, isto é, na materialidade da arquitetura religiosa barroca, mas no conteúdo, ou seja, nos usos, procurando vê-los como manifestações barrocas relacionadas ao poder e prestígio sociais. Mais especificamente, neste artigo pretendemos nos deter a um episódio envolvendo uma mobília, a cadeira, certamente um elemento da forma, mas que pode, e é, revelador do poder e do prestígio de seus usuários, como veremos.

⁵ “Nome do espaço livre, no interior das igrejas, que vai desde a porta fronteira até o altar-mor do santuário”. (Corona, Lemos, 1989, p. 336).

⁶ As igrejas também se diferenciavam entre si por razões sociais, como as igrejas matrizes, as das ordens terceiras e a das confrarias ou irmandades, como as dos escravizados ou as do Santíssimo Sacramento.

O artigo se estrutura, assim, do seguinte modo: além desta Introdução, seguem os itens: Prólogo: As diversas normativas para o interior das igrejas, tipos de assentos e o lugar da cadeira; O episódio: a querela em torno do lugar da cadeira do provedor; Conclusão: a localização da cadeira como expressão do prestígio e poder.

PRÓLOGO: AS DIVERSAS NORMATIVAS PARA O INTERIOR DAS IGREJAS, TIPOS DE ASSENTOS E O LUGAR DA CADEIRA

Os usos, tipo e localização da cadeira no interior das igrejas eram tão importantes que foram objeto da legislação eclesiástica. A esse respeito, é preciso aludir às Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, fruto do primeiro sínodo diocesano na América portuguesa.

As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia representaram, durante cerca de dois séculos, um instrumento canônico de natureza normativa que exerceu grande influência nos mais variados aspectos da história do Brasil [...] promulgadas em 1707 como resultado de um sínodo da Igreja realizado sob a direção de Dom Sebastião Monteiro da Vide, arcebispo de Bahia, constitui um documento essencial de nossa história colonial. Tratando de praticamente todos os aspectos da vida social, ele trata essencialmente da visão da Igreja sobre o ideal de sociedade, construído sobre uma concepção evidentemente cristã do mundo, segundo a compreensão da época. Compostas de cinco tomos, as Constituições estabeleciam normas as mais diversas de controle social (Teixeira, 2007, p. 453-454).

Numa época em que a Igreja estava associada ao Estado, o seu corpus normativo tinha valor de lei, e devia ser observado e aplicado a toda a sociedade colonial. Nesse imenso conjunto de prescrições normativas, figuram as que dizem respeito ao tipo e lugar da cadeira no interior dos templos. O Título 28 do Livro Quarto, Artigos de 731 a 737, trata especificamente do tema (Vide, 1853, p. 265-267). Intitula-se “Título XXVIII. Que nas igrejas se não assentem em cadeiras de espaldas, ou tamboretas, nem leigos estejam sentados na capela-mor enquanto se fazem os ofícios divinos.” O Quadro a seguir é um resumo dos sete artigos em questão. Todos, com exceção do Artigo 732, preveem punição, quase sempre excomunhão ou pena pecuniária aos que lhes desobedecessem, e em alguns casos aplicavam-se, inclusive, aos padres que deixassem de observá-los.

Nº DO ARTIGO	RESUMO
731	Como lugar de devoção e humildade, e não de vaidade e de ostentação, não é permitido, na igreja, que qualquer pessoa de qualquer condição se sente em cadeiras de espaldas. Há, porém, exceções: cardeais, patriarcas, arcebispos, bispos, núncios apostólicos, duques, marqueses, condes, governadores deste Estado; os inquisidores quando estiverem em alguma igreja fazendo

	diligência, a câmara desta Cidade, e dos outros lugares do arcebispado, (atendendo ao costume) quando estiverem em corpo de câmara.
732	Somente as pessoas eclesiásticas citadas acima poderão se assentar em cadeiras de espaldas dentro da capela-mor, mas essas cadeiras não poderão estar situadas “dos degraus do Altar para cima”, a menos que lhes sejam concedidos pelo cerimonial.
733	Quanto às pessoas seculares acima listadas, elas podem usar cadeiras de espaldas se associadas a qualquer das três ordens militares; mas elas não poderão se assentar na capela-mor. E se alguém insistir em usar cadeiras de espaldas na igreja ou na capela-mor sem a devida permissão, os padres seculares e regulares não devem celebrar missa, enquanto essa pessoa não obedecer. As autoridades devem ser avisadas para tomarem as devidas providências.
734	Os sacerdotes e párocos também estão proibidos de usar cadeiras de espaldas na capela-mor ou em outro local da igreja, a não ser quando não puderem fazer estação do púlpito, ou em pé no cruzeiro.
735	É proibido a qualquer homem, de qualquer qualidade, ter na igreja assento particular apropriado para si ou para mulheres. Os assentos devem ser iguais para todos. Caso haja estrados ou assentos particulares, os visitantes mandarão logo retirá-los.
736	Os padres terão preferência no lugar que lhes é devido, mas nenhum leigo pode ficar na capela-mor durante as missas. Os padres devem retirá-lo de lá, e se ele insistir, deve ser excomungado e a missa só poderá continuar quando ele sair da igreja.
737	Pessoas leigas podem ocupar a capela-mor nas seguintes situações: quando ajudarem na celebração com cânticos ou segurando tochas e em outras funções semelhantes, ou ainda quando se confessarem ou comungarem. Podem ainda ocupar esse espaço quando a igreja for muito pequena e não tiver espaço suficiente para muitas pessoas. Essas orientações devem ser observadas e lidas regularmente para os fregueses.

O conjunto dessas orientações revelam: 1: o prestígio para determinadas categorias sociais, religiosas ou civis; 2: o nível de sacralidade no interior da igreja, com destaque para a capela-mor; 3. A importância do uso da cadeira de espalda, permitida apenas em determinadas situações. O título do capítulo inclui os tamboretos, apesar de não tratar deles explicitamente no conjunto dos artigos, o que nos leva a inferir que as prescrições se aplicam também a esse tipo de assento.

Rafael Bluteau, em seu “Vocabulário Portuguez e Latino”, dicionário publicado entre 1712 e 1728, define diferentes tipos de cadeira:

Cadeira: [...] móvel em que nos sentamos para descansar o corpo, é *rasa*, ou de *encosto*, de *braços*; *baixa*, ou *alta*, como um púlpito que assenta no chão, como a de que usam os Professores de Ciências [...] No Brasil usam cadeiras com dois braços, ou um só, levadas por 2 pretos, umas todas fechadas com cortinas, e são de *rebuço*, ou as ordinárias, que tem vidraça diante, cortinas pelos lados, encosto de madeira, e são mais brincadas [...] *Cadeira*, Sede episcopal, ou pontifícia [...] *cadeira de espaldas*, de encosto por detrás. Grifos no original (Bluteau, Tomo Primeiro, p. 211, 545).

A cadeira de espaldas, ou de espaldar, este último termo ainda empregado no português atual, têm encosto. A cadeira rasa não tem, sendo sinônima de tamborete. Bluteau (Tomo

Segundo, L-Z, p. 443) o define como “cadeira rasa sem braços, nem espaldar”. Esses dois tipos de assento são os que interessam neste trabalho. A Figura 1 mostra um exemplar de cada um, ambos do século XVIII, a título de ilustração.



Quanto à “Cadeira” ou “Sede” com “C” e “S” maiúsculos, que segundo Bluteau são assentos episcopais ou pontifícios, aparecem com o mesmo sentido e grafia na “relação das procissões e sessões do sínodo diocesano” documento que descreve a missa solene celebrada na Santa Sé da Bahia em 12 de junho de 1707 para promulgar a realização do Concílio (Vide, 1853, p. 511-526).

O Artigo 735 decreta que os assentos devem ser iguais para todos, o que pressupõe um tipo comum, sem destaque particular, mas que o capítulo não descreve, talvez por ser do conhecimento de todos. Contudo, é possível inferir que esses assentos comuns, usados pela grande maioria dos fregueses, são os “assentos” ou “bancos” genericamente citados no Artigo 729 do Título 27 do Livro Quarto das Constituições, que também distingue o uso, certamente da nave da igreja, desta vez pelo critério do gênero:

729. Mandamos que nas igrejas não estejam os homens entre as mulheres, nem elas entre os homens, mas uns, e outros estejam em *assentos* separados, (6) de modo, que fiquem todos com os rostos para o Altar-mor; (7) e em nenhum se poderá pessoa alguma encostar (8) nem pôr sobre eles o chapéu, ou outra cousa alguma, que não sirva para o uso, e ministério do culto divino; nem estar com as costas viradas para o Altar, em que estiver o sacrário. Outrossim, os *bancos* para os homens se assentarem, se porão das portas travessas para baixo de trás das mulheres, por ser assim mais conveniente; o que se entenderá nas Igrejas, em que comodamente puder ser, e deixamos isto ao arbítrio de nossos Visitadores [...] grifos nossos (Vide, 1853, p. 265).

Bluteau define assentos e bancos como sinônimos. O assento é uma “cadeira, banco, tudo em que descansamos o corpo apoiando-nos sobre as nádegas”. O banco é “um assento grosseiro de tábua estreita, com encosto” (Bluteau, Tomo Primeiro, p. 135, 162). À primeira vista, o banco lembra a cadeira de espaldas, por ter encosto, mas não parece se tratar da mesma coisa. No Artigo 729, os assentos e bancos são destinados a grupos de fiéis, e o banco é um “assento grosseiro”. A cadeira de espaldas, pelo contrário, é visivelmente um assento de prestígio, individual e destinado às autoridades. A cadeira rasa também é um assento individual, embora, provavelmente, de menor prestígio.

O EPISÓDIO: A QUERELA EM TORNO DO LUGAR DA CADEIRA DO PROVIDOR

As Constituições foram promulgadas na Bahia em 1707. Em 1798, o provedor da Fazenda Real da capitania do Rio Grande do Norte, Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim, escreve à Rainha, Dona Maria I, para apresentar a seguinte queixa:

Senhora. Tendo a honra de servir há mais de trinta e dois anos o cargo de Provedor da Real Fazenda com os anexos, e pela graça de Vossa Majestade Real estou conservado, e sendo geralmente estimado, no ano próximo passado experimentei do real vigário de Matriz desta cidade Feliciano José Dornelas, a pública desatenção de mandar tirar da Igreja em dia de festividade a cadeira rasa do meu assento, sempre praticado, antiquíssimo para estilo de mais de cem anos, aqui observado, na cidade da Paraíba, e Pernambuco com escândalo do povo, de propósito e caso pensado do dito pároco, que já havia prometido de o fazer sem me chegar a notícia, nem fundamento algum. Esta violência me tem impedido de ir à Matriz, enquanto não for dada a providência devida aos meus cargos, idade, e graduação de Letrado na Faculdade dos Sagrados Cânones pela Universidade de Coimbra, e posse imemorial, pela retidão, e piedade de Vossa Majestade que Deus guarde para bem, e sossego de seus fiéis vassalos. Cidade do Natal de 1 de fevereiro de 1798. O Provedor da Fazenda Real e Vedor de Gente de Guerra da Capitania do Rio Grande do Norte. Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim⁷.

⁷ (AHU_ACL_CU_018, Cx. 8, D. 496). Sobre esse código, ver explicação nas Referências.

No mesmo dia, o provedor apresenta a mesma queixa por escrito ao Ministro do Reino, Marquês de Vila Nova de Cerveira, D. Tomas Teles da Silva. Pede ao marquês para que ele cesse “o ímpeto, e odiosas violências do dito pároco, e para a tranquilidade necessária de que abusa”. Acrescenta que a atitude do padre José Dornelas é “escandalosa diante do povo”, lembra a importância de seu cargo e que se sente “humilhado”. Também informa que o episódio aconteceu em dia de festividade, e que a cadeira rasa dos provedores na igreja era uma prática comum em Natal, mas também em Pernambuco e na Paraíba⁸.

Em 25 de agosto de 1798⁹, D. Rodrigo de Souza Coutinho, Conde de Linhares e Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, envia ao Capitão-mor do Rio Grande do Norte, Caetano da Silva Sanches, as instruções da Rainha para que ele tome as devidas providências em favor do requerente. Respondendo ao secretário em ofício de 1 março de 1799¹⁰, o capitão-mor informa que repreendeu o pároco Feliciano José Dornelas, que se defendeu alegando que a acusação era falsa e que mostraria a Sua Majestade o contrário. “Eu lhe repliquei” – diz o capitão-mor – “dizendo-lhe mal poderia ele mostrar o contrário sendo aquele acontecimento tão público em dia de festividade, e nada mais me respondeu”. Caetano Sanches acrescenta que o pároco só poderia se defender apresentando documentos “faltos de verdade”, como por meio “do padre Miguel Francisco do Rego Barros, seu parcial, e com gênio propenso para intrigas, como o tem mostrado”. A única discordância na acusação do provedor, continua Caetano Sanches, é que a cadeira ainda não havia sido colocada na igreja. Na verdade, o padre impediu o “fâmulos” (criado) do provedor de adentrar o templo no dia da festividade. O sacerdote, que já vinha ameaçando fazê-lo, só o consentiria com a ordem da Rainha.

À luz das prescrições das Constituições, ou do ponto de vista legal, o padre José Dorneles tinha razão, pois o Artigo 735 é inequívoco, e isso independente tanto do tipo de assento – se cadeira de espaldas ou tamborete ou cadeira rasa, entre outras – quanto do status da pessoa. Apesar de o artigo 732 abrir exceções para o uso das cadeiras de espaldas (e, provavelmente,

⁸ (AHU_ACL_CU_018, Cx. 8, D. 495).

⁹ Na mesma data o governador, certamente de Pernambuco - capitania à qual se subordinava então o Rio Grande do Norte - e o bispo haviam respondido à solicitação do provedor, certamente reforçando a decisão da Rainha sobre o caso.

¹⁰ (AHU_ACL_CU_018, Cx. 8, D. 502).

para os tamboretos ou cadeiras rasas, de acordo com o título do capítulo) no caso de algumas autoridades eclesiásticas e civis, o cargo de provedor da Fazenda Real não era uma delas. Talvez o padre José Dornelas, zeloso que era pelas coisas da igreja, como veremos adiante, tivesse conhecimento desses artigos e tenha neles se fundamentado para a interdição, mas, infelizmente, na documentação pesquisada não há qualquer justificativa sua para essa decisão, de modo que não sabemos.

Outro agravante reforça a rejeição do padre. Nos documentos anteriormente citados não é possível saber em que ambiente da igreja o provedor pretendia usar seu tamborete ou cadeira rasa. Contudo, nove anos depois, o desembargador ouvidor geral e corregedor da Paraíba, João Severiano da Costa Maciel, veio à capitania do Rio Grande do Norte para julgar uma série de acusações contra o padre José Dornelas feitas pelos oficiais da Câmara de Natal, que também defendiam o ex-capitão-mor Lopo Joaquim de Almeida Henriques, um de seus desafetos. Em 26 de setembro de 1806, escrevendo de Extremoz, o ouvidor discorre detalhadamente sobre um longo inquérito que empreendeu sobre o conflito. Entre os casos investigados, ele cita o episódio da cadeira:

As testemunhas que perguntei, imparciais e autorizadas (ilegível) a conta confessam ter havido a questão com o falecido Provedor da Fazenda da Cidade, Antônio Carneiro, sobre o assento que este pretendia ter *no Arco da Capela-mor*, defronte do capitão-mor governador, há muitos anos, na qual se ingeriu o mesmo [...], e sobre que houve mútuas representações; mas nenhuma das testemunhas se recorda que o vigário fosse mandado repreender por ordem Régia, e não existe coisa alguma a este (ilegível) registradas nos livros da Câmara¹¹.

As testemunhas não se lembram de registros sobre a repreensão da Rainha ao padre, o que não significa que ela não tenha ocorrido. Seja como for, o provedor, já falecido em 1806, havia pretendido se assentar nas imediações do *arco da capela-mor*, indicando muito provavelmente o arco cruzeiro que separa a capela-mor da nave (Figura 3). Todos os artigos do Capítulo 28 das Constituições são cristalinos quanto às várias restrições ao acesso a esse local, por demais sagrado, e que somente seria possível em situações muito específicas.

¹¹ (AHU_ACL_CU_018, Cx. 9, D. 595).

Não sabemos ao certo em que igreja o episódio ocorreu, porque o provedor menciona a “igreja matriz desta cidade”, sem, no entanto, nomeá-la. Os demais documentos referentes a esse episódio também não a nomeiam. À primeira vista, pensamos imediatamente na Igreja de Nossa Senhora da Apresentação, que era matriz e a igreja mais antiga. Contudo, é plausível pelo menos suspeitar, na ausência de uma prova definitiva, que possa se tratar de outra igreja, a de Santo Antônio, cujo registro mais antigo conhecido data de 15 de julho de 1763 (Casculo, 1999, p. 103). Ela também aparece como igreja matriz de Natal. A ata de casamento de Joaquim José Pereira e Teodora Maria Gomes, de 7 de novembro de 1788, declara que a cerimônia ocorreu “(...) nesta capela de Santo Antônio que serve de igreja matriz nesta cidade do Natal”. Semelhantemente, a ata de falecimento do padre José Rodrigues Teixeira, de 23 de julho de 1792, afirma que ele foi sepultado “na igreja de Santo Antônio que serve de igreja matriz nesta cidade¹²”. São eventos, por sinal, ocorridos relativamente próximos a 1797, quando o episódio da cadeira teve lugar.

Figura 2: A Igreja de Nossa Senhora da Apresentação (esquerda) e Igreja de Santo Antônio (direita)



Fonte: Fotografias do autor

¹² IHGRN, caixa 5. Assentos de casamentos dos pretos e pardos escravos de 1727 a 1760; IHGRN, caixa 4, maço 2, p. 27. Assentos de óbitos de 1795 a 1853.

Mesmo não sendo a forma arquitetônica das duas igrejas o foco deste trabalho, cabe uma rápida digressão a respeito, em suas referências ao estilo barroco de suas fachadas (Figura 2). A de Nossa Senhora da Apresentação, muito mais antiga, passou por várias transformações e reformas, como a construção de capelas laterais em 1786 e da torre com o relógio entre 1862-1863. Inicialmente muito precária, foi destruída ao final do domínio holandês da capitania (1633-1654). Em 1694, estava completamente reconstruída. O seu aspecto atual, que remonta à restauração realizada em 1995, faz poucas referências ao Barroco, que aparece particularmente no frontão. A igreja de Santo Antônio, pelo contrário, é visivelmente barroca em sua fachada e parece ter sofrido menos intervenção ao longo do tempo. A sua torre foi concluída em janeiro de 1799 (Cascardo, 1999, p. 86). Quanto às suas capelas-mores (Figura 3), ambas dotadas de um altar-mor, elas seguem o modelo bastante tradicional, mais estreitas e mais baixas do que as naves respectivas, das quais se separam por um arco cruzeiro (Costa, 1978, p. 31).

Figura 3: Capela-mor. Igreja de Nossa Senhora da Apresentação (esquerda) e Igreja de Santo Antônio (direita)



Fonte: Fotografias do autor

Mas, retomando o tema central, o episódio, podemos concluir que várias eram as evidências contrárias ao desejo do provedor: a legislação impedia o uso de cadeira por particulares de qualquer *qualidade* no interior do templo; menos ainda se na capela-mor nem, muito

provavelmente, à sua entrada; apesar de algumas exceções para autoridades eclesiásticas e civis, o cargo de provedor, que ele usa como argumento, não lhe dava esse direito, nem mesmo pelo fato de ele ter formação universitária. Antônio Gondim recorre ainda a outro argumento: a *tradição*, pois alega ele, era algo “sempre praticado, antiquíssimo para estilo de mais de cem anos, aqui observado, na cidade da Paraíba, e Pernambuco”. Não podemos lhe dar crédito, pelo menos quanto ao tempo dessa prática - “mais de cem anos”. É certo que se decorreram 90 anos entre a promulgação das Constituições, em 1707, e o episódio, em 1797, mas é pouco provável que a tradição por ele defendida tivesse sido iniciada tão próxima ou fosse mesmo anterior à entrada em vigor das Constituições, quando certamente estas deviam ter muito mais força de lei. Além do mais, a tradição também depõe a favor das Constituições, uma vez que suas normativas em muito apenas confirmam legislações anteriores da própria igreja. O provedor recorre ainda a outros argumentos, como a sua religiosidade, a violência do padre e o escândalo que este provocou no povo da cidade, que precisava de sossego. As acusações contra o pároco José Dornelas merecem alguma reflexão suplementar, pois pode iluminar o debate.

Com efeito, a documentação disponível registra duras críticas a José Dornelas, que esteve envolvido em outros conflitos, como quando, em documento posterior a 1805, ele acusa o ex-capitão-mor Lopo Joaquim de Almeida Henriques de cometer roubos e persegui-lo, assim como menciona os desaforos de que foi vítima por causa das obras do altar do Santíssimo Sacramento da igreja matriz¹³. Em 20 de fevereiro de 1806, os oficiais da câmara de Natal escrevem um verdadeiro libelo de acusações contra o pároco numa carta endereçada ao príncipe regente D. João. As acusações vão desde suas relações ilícitas, apropriações e enriquecimento indevidos, a sua hipocrisia e à rejeição que os fregueses têm dele, entre outras. Faz parte dessa lista o episódio envolvendo o provedor, “homem o mais prudente e moderado sobre precedências de lugares, questão que chegou à real presença de Vossa Alteza Real e foi Vossa Alteza Real¹⁴ servido mandá-lo repreender”¹⁵. Cabe lembrar, porém, que essas

¹³ (AHU_ACL_CU_018, Cx. 9, D. 593).

¹⁴ Na verdade, a repreensão foi feita pela mãe do príncipe regente, D. Maria I.

¹⁵ (AHU_ACL_CU_018, Cx. 9, D. 595). O padre se intrigou com o provedor logo que chegou a Natal, vindo de Recife onde já havia se metido em confusão.

acusações eram muitas vezes motivadas por questões políticas. O ex-capitão-mor Lopo Joaquim de Almeida Henriques, defendido pelos oficiais da câmara, por exemplo, era um tirano que perseguiu muita gente e que por esse motivo teve que ser afastado do governo da capitania, algo bem lembrado pelo ouvidor João Severiano da Costa Maciel, em seu inquérito sobre esse conflito¹⁶.

Terminada a investigação, o ouvidor e corregedor não se deixa impressionar pelas críticas e fornece um parecer favorável ao pároco diante das várias acusações, inclusive quanto ao episódio da cadeira. Diz ele: “me parece que o vigário tinha razão, o mais que se poderia deduzir é que se ouve com pouca prudência em questionar na Igreja, se é que ele não foi o provocado”. Ou seja, o erro do religioso foi ter feito a reprimenda em público, na igreja, mas o ouvidor atenua ao acrescentar que ele pode ter sido provocado a agir assim. Em determinado momento, ele apresenta um perfil psicológico do padre José Dornelas:

Em obséquio da verdade devo dizer o que tenho achado sobre o caráter deste vigário. Não me parece mau pároco, porque possuindo os conhecimentos triviais do seu ofício, aplica-se a satisfazer os deveres dele, e é manso, sisudo e até quinquagenário. Ambicioso dos respeitos que julga devidos ao seu estado e Ministério, sente profundamente a mais leve missão deles, que por efeito de um gênio melindroso, atribui logo a intenção de o quererem desfeitear. Parece defeito geral na gente baixa, elevada a empregos. Ofendido, dificilmente se reconcilia; e é dos que trazem muito na boca o calibre texto; da que muitas vezes se tem abusado - "*Nolite tangere Christos meos*"¹⁷. Tudo o mais é calúnias¹⁸.

O religioso é visto como uma pessoa zelosa com as coisas da igreja, e isso explica mais facilmente sua atitude para com o provedor. É possível que tenha havido algum conflito anterior entre os dois que poderia ter motivado a atitude do padre, que, sendo uma pessoa idosa, melindrosa e de difícil reconciliação, não deixaria passar barato o caso. Mas, não há, na documentação pesquisada, qualquer menção a esse respeito.

No mais, na virada do século XVIII para o XIX, os clérigos estavam irrequietos. É suficiente lembrar que a Revolução Pernambucana de 1817 ficou conhecida como a Revolução dos

¹⁶ (AHU_ACL_CU_018, Cx. 9, D. 595).

¹⁷ Expressão em latim: “Não toqueis nos meus Cristos”.

¹⁸ (AHU_ACL_CU_018, Cx. 9, D. 595).

Padres, tal foi o envolvimento deles, inclusive no Rio Grande do Norte¹⁹. José Dornelas foi um dos participantes. Contrariando os diversos depoimentos da época, Cascudo (1999, p. 98), acrescenta que ele era “querido por todos, bondoso, simples e paupérrimo”, talvez se baseando na defesa que o pároco fez de si mesmo quando do seu julgamento, após o fracasso do movimento rebelde. Entre outros, ele alega ter sido forçado a participar do governo revolucionário²⁰.

Se, por um lado, podemos questionar a veracidade e justeza das muitas acusações contra ele, motivadas pelos seus muitos inimigos, a opinião do capitão-mor José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, que era benquisto e respeitado pelo povo, por outro, parece confirmá-las. Escrevendo de Natal em 5 de setembro de 1806, ele lista cinco pessoas que causavam desordens na capitania, quatro das quais párocos. O padre José Dornelas era um deles:

O pároco da Freguesia desta cidade Feliciano José Dornelas, não só viveu sempre intrigado com os meus antecessores, tratando-os com a maior insolência, como com os governadores interinos, que tem havido, e em geral com todo o povo da dita freguesia, o que faz com que todos vivam em contínuo desgosto, e que absolutamente fujam da sua Igreja, e até da Cidade, pois sendo ele um autômato é só movido por uma família, onde dizem ter tratos ilícitos, e por ela só é encaminhado para o mal, para o que tem a já dita propensão²¹.

CONCLUSÃO: A LOCALIZAÇÃO COMO EXPRESSÃO DO PRESTÍGIO E PODER

Esse episódio permite entrever uma série de implicações de ordem religiosa, política, sociocultural e mesmo econômica da sociedade da época. Fundamentalmente, se prestam a uma leitura barroca no uso do espaço sagrado, da igreja, que, certamente, não são específicas ou exclusivas de Natal ou do Rio Grande do Norte.

¹⁹ “Padre Miguelinho, em 1817, e frei Caneca em 1824, todos dois mártires, são dois nomes emblemáticos. Eles representam um clero engajado, influenciado pelos ideais liberais e iluministas, mais preocupados com assuntos políticos do que propriamente religiosos. O seminário de Olinda exerceu um papel essencial na formação e na expansão de uma classe sacerdotal profundamente marcada pelas ideias liberais”. (Teixeira, 2002, p. 207). O Padre Miguelinho era natalense. Lyra (2008, p. 241, 243-247) arrola outros padres potiguares envolvidos no levante de 1817: Antônio de Albuquerque Montenegro, de Goianinha, José Dornelas, de Natal, João Barbosa Cordeiro, de Portalegre, João Damasceno Xavier Carneiro.

²⁰ A sua defesa foi transcrita por (Lyra, 2008, p. 244-246).

²¹ (AHU_ACL_CU_018, Cx. 9, D. 610).

Começemos com as implicações de caráter geral, mas que resvalam em questões locais. A Igreja Católica ainda era, em fins do século XVIII, uma instituição de grande poder e influência na sociedade, mesmo que, desde as reformas do marquês de Pombal em meados daquele século, tivesse perdido em prestígio ou influência. No episódio aqui analisado, tudo tem uma dimensão religiosa: ocorre num espaço sagrado por excelência, o interior do templo; os envolvidos diretos são ou, pelo menos, utilizam argumentos religiosos, como se vê na documentação disponível, não somente dos dois principais envolvidos, o padre Feliciano José Dornelas - facilmente presumível, embora não tenha deixado registro pessoal sobre a questão - e do provedor da Fazenda Real da capitania do Rio Grande do Norte, Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim, mas igualmente dos demais atores: os oficiais da câmara, o corregedor João Severiano da Costa Maciel e o capitão-mor José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque. Todos eles aludem a fatos ou argumentos de caráter religioso. Aliás, o padre, com ou sem consciência, porque os documentos não o comprovam, está agindo em conformidade com uma legislação eclesiástica, as prescrições das Constituições do Arcebispado da Bahia. Afinal, eram normativas para toda a sociedade e tinham validade sobre todo o território da colônia, além de assumirem um caráter igualmente civil.

Uma segunda implicação geral com consequências locais: a associação indissociável entre o religioso e o político, típica da mentalidade do Antigo Regime e algo inteiramente natural, numa época em que a Igreja estava associada ao Estado. Um exemplo se encontra nas orientações que a Rainha Maria I forneceu ao Bispo de Pernambuco, Dom Frei Diogo de Jesus Jardim: ela lembrava a “fidelidade, amor, obediência que os vassalos devem ao soberano, como a mesma religião ensina e manda” e que “não há bom cristão quem não for bom vassalo, e de que sem amor, fidelidade, obediência ao soberano não pode haver amor, fidelidade e obediência a Deus”. Ela acrescenta que devem ser evitados os “[...] ministros ignorantes ou que desmintam com a vida a mesma moral que pregam”. A Rainha rejeita ainda os padres “indignos e poucos ilustrados” e, dizendo-se “protetora da igreja”, afirma que teria muito desprazer se suas recomendações não fossem cumpridas pelo bispo que, numa carta circular datada de 28 de abril de 1790, as reforçou para as igrejas, clero e povo das dioceses de seu

bispado, inclusive do Rio Grande do Norte²². É inteiramente possível inferir que a repreensão que ela mandou fazer ao padre José Dornelas, apenas oito anos após essa orientação, tenha a ver com sua preocupação em evitar os “comportamentos escandalosos” da classe sacerdotal. Mas, mais importante, é a relação que ela estabelece entre o religioso e o político. Aliás, no episódio em apreço, todos os envolvidos fazem parte da elite político-religiosa local: padre, capitães-mores, provedor, oficiais da câmara, além do corregedor e outras autoridades externas à capitania, às quais esses personagens se dirigem por carta, chegando até ao conhecimento da Rainha.

Em termos estritamente locais, o episódio é revelador de várias questões importantes. Em primeiro lugar, a reclamação e solicitação do provedor da Fazenda, Antônio Gondim, revela sua elevada autoestima, segundo suas prerrogativas de cargo, idade, formação acadêmica e tradição. Ele tinha plena consciência do *papel social* que lhe cabia ou que ele supunha lhe caber na sociedade de seu tempo. Da mesma forma, o padre José Dornelas, a seu modo, também era cioso de sua condição social, status e missão.

O episódio tem uma profunda relação com o simbolismo do espaço, sagrado neste caso. Apesar do que preconizava o Artigo 731 do Capítulo 28 das Constituições, que determinava que a igreja deveria ser um lugar de devoção e humildade, e não de vaidade e de ostentação, o referido artigo e os seguintes entram em flagrante contradição porque abrem honrosas exceções. Em profundo contraste com o ensino das Escrituras²³, eles previam distinção e aceção de pessoas, tanto no que se refere ao lugar de cada um quanto ao uso da mobília, como a cadeira de espaldas, e acreditamos que muito provavelmente o tamborete ou cadeira rasa. O provedor tinha plena consciência disso, uma vez que queria se assentar próximo ao “Arco da Capela-mor, defronte do capitão-mor governador”. Estar em frente à principal

²² (Livro de Tombo nº. 1, Paróquia do Assu-RN, [s. p.]).

²³ Embora fique apenas no campo da especulação, pois não há documentação comprobatória, talvez José Dornelas, sendo padre, tivesse conhecimento também dos versículos bíblicos da epístola de Tiago para a atitude que tomou: “Meus irmãos, como crentes em nosso glorioso Senhor Jesus Cristo, não façam diferença entre as pessoas, tratando-as com favoritismo. Suponham que na reunião de vocês entre um homem com anel de ouro e roupas finas, e também entre um homem pobre com roupas velhas e sujas. Se vocês derem atenção especial ao homem que está vestido com roupas finas e disserem: ‘Aqui está um lugar apropriado para o senhor’, mas disserem ao pobre: ‘Você, fique de pé ali’, ou: ‘Sente-se no chão, junto ao estrado onde ponho os meus pés’, não estarão fazendo discriminação, fazendo julgamentos com critérios errados?” (TIAGO, Cap. 2: 1-4 e seguintes).

autoridade da capitania, num lugar muito especial e fazendo uso de sua cadeira rasa em dia de festividade são sintomas extremamente eloquentes quanto ao prestígio que o provedor queria ou imaginava ter. Ele levou a interdição do padre tão a sério que se recusou a frequentar a matriz enquanto o problema não fosse resolvido e mais, chegou a se queixar diretamente com a Rainha D. Maria I.

A importância do episódio se revela principalmente no envolvimento de diversas autoridades, tendo se estendido por pelo menos dois anos, mas que envolveu a população em geral. Numa sociedade de estamentos como aquela do século XVIII, o argumento do provedor, segundo o qual a atitude do padre era um “escândalo do povo” de Natal, devia ter algum fundo de verdade, dado o *status* socialmente bem definido de cada indivíduo, especialmente no interior de uma igreja matriz, ainda que se possa suspeitar de certo exagero nessa alegação com vistas a defender seus interesses pessoais. Assim como a igreja matriz não é identificada por nome, também não é a festividade pública, mas ambas informações tendem a corroborar o argumento do provedor.

Os diversos aspectos aqui abordados remetem, de uma forma ou de outra, com maior ou menor intensidade, a uma cultura e mentalidade barrocas típicas do período: a ligação indissociável entre o religioso e o político; a localização no espaço sagrado social e hierarquicamente definido como revelador de diferentes graus de poder e prestígio; o controle da Igreja, mas também do Estado, sobre os comportamentos; o simbolismo até no uso de uma mobília aparentemente insignificante como um assento; a importância implícita na festividade, que, como era de costume, ocorria dentro e frequentemente se estendia ao exterior do templo, invadindo as ruas da cidade, ainda que a documentação disponível não comprove que isso ocorreu no caso específico aqui analisado. Pelo menos, seu caráter público é notório, se dermos crédito ao provedor, pois foi “motivo de escândalo do povo”. Com efeito, se o Barroco foi muito mais expressivo em outras localidades do Brasil colonial, ele não deixou de se manifestar, à sua maneira e dentro de suas especificidades e limitações, na longínqua Natal.

REFERÊNCIAS

BAETA, Rodrigo Espinha. **O Barroco a arquitetura e a cidade nos séculos XVII e XVIII**. Salvador: EDUFBA, 2010.

CASCUDO, Luis da Câmara. **História da cidade do Natal**. 3 ed. Natal: RN Econômico, 1999.

CORONA, Eduardo e LEMOS, Carlos. **Dicionário da arquitetura brasileira**. São Paulo: Artshow Books, 1989.

COSTA, Lúcio. **A arquitetura dos Jesuítas no Brasil**. Arquitetura religiosa. São Paulo: FAUUSP, MEC-IPHAN, 1978, p. 11-98.

LYRA, A. Tavares. **História do Rio Grande do Norte**. 3. ed. Natal: EDUFRN, 2008.

MUMFORD, Lewis. **The city in history. Its origins, its transformations and its prospects**. New York: Harvest/ Harcourt Brace Jovanich Publishers, 1961.

TIAGO. **Tiago**. Bíblia Nova Versão Internacional. Disponível online. <https://www.bibliaonline.com.br/nvi/livros>

TEIXEIRA, Rubenilson Brazão. **As constituições eclesiásticas e a cidade potiguar**. In: Bruno Feitler; Cândido da Costa e Silva; Evergton Sales Souza; Luiz Mott. (Org.). *A Igreja no Brasil: Normas e Práticas durante a Vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. 1ed. São Paulo: UNIFESP, 2011, p. 453-480.

TEIXEIRA, Rubenilson Brazão. **De la ville de Dieu à la ville des hommes. La sécularisation de l'espace urbain dans le Rio Grande do Norte - Natal/Brésil**. Thèse de doctorat , Paris: EHESS, 2002.

TEIXEIRA, Rubenilson Brazão. **Natal, uma cidade barroca no Nordeste do Brasil**. In: [FRIDMAN, Fania; GENNARI, Luciana Alemi; KRAUSE, Cleandro] (Org.). *De cidades e territórios*. Rio de Janeiro: PoD, 2019, v. 2, p. 13-34.

TEIXEIRA, Rubenilson Brazão. **Três igrejas nordestinas e uma só origem formal - parte I**. Administração eclesiástica, Rio de Janeiro, v. 01, p. 29-34, 1993.

VASCONCELLOS, Fábio Azevedo. **Arquitetura religiosa e poder: A manifestação do poder na arquitetura das igrejas do Século XVIII na Capitania de Minas Gerais no Brasil e em Portugal**. Tese de Doutorado. Faculdade de Arquitetura. Universidade de Lisboa, 2022.

VIDE, Dom Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. (Impressas em Lisboa no ano de 1719, e em Coimbra em 1720. São Paulo: Tip. 2 de Dezembro, 1853.

Documentos manuscritos

Livro de Tombo nº. 1, Paróquia do Assu-RN, [s. p.].

Arquivo Histórico Ultramarino – AHU²⁴.

AHU_ACL_CU_018, Cx. 8, D. 495

AHU_ACL_CU_018, Cx. 8, D. 496

AHU_ACL_CU_018, Cx. 8, D. 502

AHU_ACL_CU_018, Cx. 9, D. 610

Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte - IHGRN

IHGRN, Caixa 5. Assentos de casamentos dos pretos e pardos escravos de 1727 a 1760.

IHGRN, caixa 4, maço 2, p. 27. Assentos de óbitos de 1795 a 1853.

²⁴ O código para identificação dos manuscritos é o mesmo utilizado pelo AHU (Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, Portugal). Assim temos: a entidade detentora; ACL (Administração Central), que corresponde ao Grupo de Arquivos; CU (Conselho Ultramarino) ao Fundo; 018 (Brasil - Rio Grande do Norte) à Série; Cx.- corresponde à Caixa (1 a 10); D. – ao Documento (1 a 684). Um mesmo código pode conter vários documentos, anexos etc.